

DECRETO Nº D/6.265/2024, de 18 DE JUNHO DE 2024.

**“REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024
NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
02/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos X e XIX, do art. 111 da Lei Orgânica combinado com o art. 71,II da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, tendo presentes razões de interesse público e,

Considerando se tratar o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético;

Considerando que após a fase de lances do procedimento constatou-se a oferta de descontos consideráveis em relação aos valores a serem repassados pelo Município à administradora de cartões, cuja oferta vencedora foi de 17% (dezesete por cento);

Considerando a diligência promovida pelo pregoeiro, com base no item 14.3.1 do Edital, na finalidade de verificar a exequibilidade da proposta apresentada, que constatou junto ao comércio local cadastrado atualmente para fornecimento do vale alimentação que a aceitação máxima como percentual para cobrança de taxa de administração é de 3% (três por cento);

Considerando que o Edital licitatório não prevê a possibilidade da contratada oferecer outros produtos ou serviços aos usuários, que em tese, justifique o percentual de desconto ofertado pela proponente vencedora e demais interessados;

Considerando que a oferta apresentada evidencia a inexecuibilidade da proposta colocando em risco os recursos públicos colocados à disposição da empresa contratada, que num espaço de 30 (trinta dias) podem chegar a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se ocorridos 02 (dois) pagamentos, sem que houvesse a necessidade de garantia prévia por parte do proponente;

Considerando por todo o exposto, a Súmula 473 do STF, em que “A administração pode anular seus próprios atos, quando

eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

DECRETA,

Art. 1º - Fica revogado, o processo licitatório nº 10/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2024, de 11 de março de 2024 pelas fundamentações acima expostas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Intime-se os interessados, nos termos do artigo 71, §3º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Adm. Municipal de Pres. Castello Branco/SC.

NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto, em 18/06/2024, na forma da Lei Orgânica Municipal.

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças